



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

LEI Nº 2.922 de 28 de março de 2008.

Altera a redação do art. 13, da alínea "e" do inciso I do art. 27 e acrescenta as alíneas "f", "g", "h", "i" e "j" no inciso I do art. 27 da Lei 2.689, de 29 de julho de 2005 e dá outras providências.

LÉO ALBERTO KLEIN, Prefeito Municipal de São Sebastião do Cai,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica alterada a redação do art. 13 da Lei nº 2.689, de 29 de julho de 2005 para a seguinte:

"Art. 13 - Cada categoria funcional terá 10 (dez) classes, designadas pelas letras B, C, D, E, F, G, H, I, J e K, sendo esta última a de final de carreira."

Art. 2º - Altera a alínea "e" do inciso I do art. 27 e acrescenta as alíneas "f", "g", "h", "i" e "j" no inciso I do art. 27, conforme redação abaixo:

e – na classe "F" os que contem mais de 15 (quinze) anos até 18 (dezoito) anos de exercício no cargo;

f – na classe "G" os que contem mais de 18 (dezoito) anos até 21 (vinte e um) anos de exercício no cargo;

g – na classe "H" os que contem mais de 21 (vinte e um) anos até 24 (vinte e quatro) anos de exercício no cargo;

h – na classe "I" os que contem mais de 24 (vinte e quatro) anos até 27 (vinte e sete) anos de exercício no cargo;

i – na classe "J" os que contem mais de 27 (vinte e sete) anos até 30 (trinta) anos de exercício no cargo;

j – na classe "K" os que contem mais de 30 (trinta) anos de exercício no cargo."

Art. 3º - Todos os servidores públicos municipais do Legislativo, atualmente em exercício, que tenham ou não atingido a classe "F" poderão ser promovidos para as classes "G", "H", "I", "J" e "K" desde que atendido o tempo de exercício constante do art. 16."

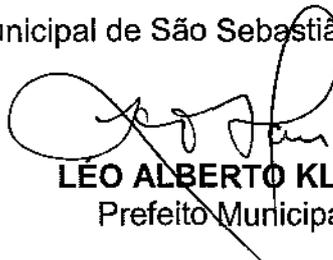


ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

Art. 4º - A tabela I – Cargos de provimento efetivo, atualmente em vigor, contendo os Padrões 8 e 11 e Classes B, C, D, E e F passará a conter também as Classes “G”, “H”, “I”, “J” e “K” com os Vencimentos Básicos reajustados em 10% (dez por cento) de uma classe para a outra.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí. 28 de março de 2008.



LÉO ALBERTO KLEIN
Prefeito Municipal